

**REGIMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS)**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS**

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM SOCIOLOGIA (PPGS)**

NÍVEL

MESTRADO ACADÊMICO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO

SOCIOLOGIA

LINHAS DE PESQUISA

1) A AMAZÔNIA E O PENSAMENTO SOCIAL NO BRASIL.

Investiga e revela as principais expressões do pensamento social que vem se produzindo em torno da Amazônia, mantendo suas aproximações e distanciamentos com as principais vertentes do pensamento brasileiro. Visa ainda destacar a relevância de autores regionais, fundamentais para a compreensão da formação social brasileira do norte do país ainda não devidamente estudados e difundidos em suas idéias e obras essenciais, promovendo, assim, uma revisão necessária do próprio pensamento social brasileiro em toda sua complexidade.

**2) POPULAÇÕES AMAZÔNICAS E FORMAS
DE REPRESENTAÇÃO**

Estuda as diferentes dinâmicas dos movimentos populacionais na Amazônia e suas respectivas formas de representações sociais, culturais e identitárias, incluindo as populações locais, grupos étnicos, movimentos migratórios e redefinição das fronteiras envolvendo os espaços rurais e urbanos.

**3) SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E
TRABALHO**

Investiga os processos socioculturais envolvendo a relação homem/natureza considerando a biosociodiversidade amazônica e seus diferentes impactos. Pesquisa igualmente as formas de organização da produção e do mundo do trabalho em suas múltiplas dimensões na contemporaneidade.

ORGANIZAÇÃO DA GRADE CURRICULAR

MESTRADO

Total de créditos = 24

1º SEMESTRE:

Teoria Sociológica I (3 créditos)

Metodologia das Ciências Sociais (3 créditos)

1 disciplina optativa (3 créditos)

2º SEMESTRE:

Teoria Sociológica II (3 créditos)

Seminário de Dissertação (3 créditos)

1 disciplina optativa (3 créditos)

3º SEMESTRE:

1 disciplina optativa (3 créditos)

4º SEMESTRE:

Elaboração da Dissertação (3 créditos)

| DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS | | |
|----------------------------------|-------|----------|
| NOME | SIGLA | CRÉDITOS |
| Teoria Sociológica I | MS 01 | 3 |
| Teoria Sociológica II | MS 02 | 3 |
| Metodologia das Ciências Sociais | MS 03 | 3 |
| Seminário de Dissertação | MS 04 | 3 |

DISCIPLINAS OPTATIVAS

| DISCIPLINA | SIGLA | CRÉDITOS |
|---|-------|----------|
| AMAZÔNIA E O PENSAMENTO ECONÔMICO BRASILEIRO | MS 05 | 3 |
| ARTE, CULTURA E SOCIEDADE | MS 06 | 3 |
| CONHECIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA | MS 07 | 3 |
| DIMENSÕES DO TRABALHO NA AMAZÔNIA | MS 08 | 3 |
| ECOLOGIA DE POPULAÇÕES AMAZÔNICAS | MS 09 | 3 |
| ETNODESENVOLVIMENTO E POPULAÇÕES AMAZÔNICAS | MS 10 | 3 |
| GÊNERO E PENSAMENTO SOCIAL | MS 11 | 3 |
| IDENTIDADE E CULTURAS REGIONAIS | MS 12 | 3 |
| IMAGINÁRIO E CULTURA POPULAR NA AMAZÔNIA | MS 13 | 3 |
| PENSAMENTO SOCIAL NA AMAZÔNIA | MS 14 | 3 |
| PROCESSOS DE DESTERRITORIALIZAÇÃO NA AMAZÔNIA | MS 15 | 3 |
| SEMINÁRIO TEMÁTICO | MS 16 | 3 |
| SOCIEDADE E AMBIENTE | MS 17 | 3 |
| SOCIOLOGIA DA LITERATURA | MS 18 | 3 |
| SOCIOLOGIA | MS 19 | 3 |

| | | |
|-------------------------|-------|---|
| LATINOAMERICANA | | |
| SOCIOLOGIA NO BRASIL | MS 20 | 3 |
| TEORIA SOCIAL DO RURAL | MS 21 | 3 |
| TEORIA SOCIAL DO URBANO | MS 22 | 3 |

| ATIVIDADE OBRIGATÓRIA | COMPLEMENTAR |
|------------------------------|---------------------|
| Estágio Docente | Sem crédito |

CORPO DOCENTE

Alfredo Wagner Berno de Almeida
Antonio Carlos Witkoski
Ernesto Renan Melo de Freitas Pinto
Heloisa Lara Campos da Costa
Henrique dos Santos Pereira
Jessé José Freire de Souza
José Ricardo Garcia Pereira Ramalho
Marco Aurélio Coelho de Paiva
Maria Izabel de Medeiros Valle
Marilene Corrêa da Silva Freitas
Marilina C. Oliveira Bessa Serra Pinto
Neide Esterci
Nelson Matos de Noronha
Noval Benaion Mello
Selda Vale da Costa
Sérgio Ivan Gil Braga
Therezinha de Jesus Pinto Fraxe

REGIMENTO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS), vinculado ao Instituto de Ciências Humanas e Letras (ICHL) da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), tem como objetivos:

I - formar especialistas capacitados à reflexão e interpretação da realidade social, política e cultural da Amazônia e da Pan-Amazônia e para o exercício da atividade docente de nível superior;

II - promover e fomentar pesquisas em Sociologia orientadas para o conhecimento das populações da Amazônia e da Pan-Amazônia;

III - conferir o grau de mestre em Sociologia aos que cumprirem as exigências deste Regimento.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2º – O PPGS terá as seguintes instâncias deliberativas e organizativas:

I – Colegiado de Curso constituído pelos docentes do PPGS e por representação dos discentes regulares

escolhidos por seus pares, na proporção de 1/5 dos membros docentes do Colegiado;

II – Coordenação de Curso, composta por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, 02 (dois) representantes docentes e 01 (um) representante discente;

III – Secretaria Geral do Programa.

Art. 3º – São atribuições do Colegiado de Curso:

I – aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Programa;

II – eleger, pelo voto secreto, dentre os membros do colegiado do PPGS, os docentes que integrarão a Coordenação de Curso;

III – aprovar a composição do Corpo Docente do Curso e o credenciamento dos Orientadores de Dissertações;

IV – descredenciar os docentes que não cumprirem as obrigações regimentais do PPGS sendo necessário, para tanto, quorum qualificado (50% + 1), em seção convocada para este fim;

V – reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando assim for necessário com, pelo menos, a maioria simples de seus membros;

VI – alterar o presente Regimento devendo, para tanto, contar com o quorum qualificado de, pelo menos, dois terços de seus membros para deliberação no Colegiado;

VII – encaminhar à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação para efeito de homologação, o Regimento do PPGS e as alterações aprovadas pelo Colegiado;

VIII – aprovar o Relatório Anual da Coordenação de Curso e a Programação Anual do PPGS para o ano subsequente;

IX – funcionar como instância recursal contra atos da Coordenação de Curso que comprometam a integridade acadêmica do Programa;

X – analisar o pedido de desligamento de discentes que não tenham cumprido o Regimento, assegurando amplo direito de defesa.

Art. 4º – A Coordenação de Curso do PPGS será constituída por dois docentes do Programa eleitos por seus pares para mandato de dois anos, renováveis por mais dois mediante nova eleição, e um discente regular do Programa, eleito em votação secreta por seus pares, com mandato de um ano, renovável por mais um.

Art. 5º – Compete à Coordenação de Curso:

I – elaborar o Relatório e a Programação Anual do PPGS para aprovação do Colegiado do PPGS;

II – fixar o limite de vagas anuais para o processo seletivo;

III – elaborar o Edital de Seleção para o provimento das vagas para discentes regulares e especiais do PPGS para aprovação do Colegiado;

IV – designar os membros e o presidente da Comissão de Seleção para ingresso dos discentes no PPGS;

V – aprovar a ementa, o programa e o plano de curso das disciplinas constantes da grade curricular;

VI – aprovar a oferta semestral de disciplinas e das atividades de pesquisa e extensão do programa;

VII – homologar a indicação de orientadores e co-orientadores dos discentes do Programa;

- VIII – apreciar e deliberar sobre pedido de mudança de orientador, seja este motivado por iniciativa do discente ou do orientador;
- IX – constituir, a partir da solicitação formal do professor-orientador, Bancas Examinadoras para Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e fixar as respectivas datas e locais de realização dos mesmos;
- X – homologar os resultados dos Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação;
- XI – homologar matrículas em disciplinas do Programa dos discentes regulares ou especiais;
- XII – aprovar a distribuição, remanejamento ou cancelamento de bolsas quando houver;
- XIII – apreciar e deliberar sobre os projetos de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços sob a responsabilidade do corpo docente do PPGS;
- XIV – apreciar e deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao PPGS;
- XV – estabelecer entendimentos com instituições de ensino e pesquisa, respeitados os ordenamentos institucionais, visando o intercâmbio de docentes e discentes, bem como colaboração em áreas de interesse comum;
- XVI – zelar pela observância deste Regimento e de prescrições pertinentes à Pós-Graduação emanadas pela Administração Superior da UFAM e pelo Ministério da Educação;
- XVII – resolver os casos omissos ou encaminhá-los aos órgãos deliberativos superiores competentes, quando necessário.

Art. 6º – Das decisões da Coordenação de Curso caberá recurso ao Colegiado do PPGS quando se tratar de matéria de sua competência e, nos demais casos, à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho

de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme o Estatuto e o Regimento Geral da UFAM.

Art. 7º – Ao Coordenador de Curso, além das atribuições inerentes à sua condição, caberá especificamente:

- I – submeter ao Colegiado do PPGS o Plano Anual de Atividades para aprovação;
- II – submeter ao Colegiado do PPGS os processos de convalidação de créditos;
- III – submeter ao Colegiado do PPGS os nomes indicados para as bancas examinadoras de qualificação e de defesa de dissertação;
- IV – atender a todas as solicitações da Câmara de Pós-Graduação da UFAM;
- V – submeter ao Colegiado do PPGS os relatórios semestrais dos discentes do PPGS;
- VI – tomar decisões referentes às atividades acadêmicas do Programa, em situação de urgência, submetendo-as, a seguir, à apreciação e homologação do Colegiado do PPGS.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º – Haverá, como órgão de apoio à Coordenação de Curso, uma secretaria administrativa dirigida por um servidor técnico-administrativo a quem competirá:

- I – executar os serviços que lhe forem atribuídos pela Coordenação de Curso;

- II – divulgar a lista de oferta de disciplinas em cada semestre letivo;
- III – receber e processar os pedidos de matrícula;
- IV – manter em dia os assentamentos dos docentes e dos discentes do Curso;
- V – manter acervo atualizado de informações sobre leis, decretos, portarias, resoluções etc. que regulamentam os cursos de Pós-Graduação;
- VI – manter um inventário atualizado do material permanente sob responsabilidade da Coordenação de Curso;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado do PPGS e as sessões públicas dos exames de qualificação e defesas de dissertação;
- VIII – responsabilizar-se pelo material de expediente;
- IX - preparar, em tempo hábil, o material didático solicitado pelos professores do PPGS.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º – O corpo docente do PPGS será constituído por professores permanentes e colaboradores.

Parágrafo Único – Para efeito do que dispõe o presente artigo entender-se-á:

- I – por professores permanentes, aqueles pertencentes aos quadros da Universidade Federal do Amazonas e que atuam preponderantemente no PPGS, de forma direta, intensa e contínua nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, formando o seu núcleo estável;
- II - por professores colaboradores, aqueles que contribuem para o PPGS de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando dissertação e colaborando em projetos de pesquisa;

- III – a qualificação mínima exigida ao corpo docente será o título de Doutor.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 10º - A Coordenação de Curso organizará anualmente para homologação do Colegiado do PPGS, a relação de professores com disponibilidade de vagas para orientação.

Art. 11º – São atribuições do Orientador:

- I – selecionar candidatos para a sua orientação;
- II – elaborar, juntamente com o discente, o plano de atividades a ser desenvolvido a cada semestre;
- III – escolher ou alterar, juntamente com o discente, as disciplinas que constituirão o programa de estudos, encaminhando-o semestralmente à Coordenação de Curso;
- IV – opinar sobre trancamento e cancelamento de matrícula de seus orientandos em disciplinas para efeito de imediata matrícula em outras;
- V – orientar a pesquisa e a elaboração da dissertação;
- VI –solicitar à Coordenação de Curso a realização de exame de qualificação do orientando, encaminhando 03 (três) cópias em papel do trabalho e sugestão de nomes para composição da banca examinadora, bem como de data para a realização do exame;
- VII – solicitar à Coordenação de Curso a realização de defesa de dissertação do orientando, encaminhando 06

(seis) cópias em papel do trabalho e sugestão de nomes para compor a banca examinadora;

VIII – rever e aprovar a redação final da dissertação de seus orientandos, encaminhando 05 (cinco) cópias encadernadas com capa dura e 01 (uma) em CD para homologação pelo Colegiado do PPGS;

IX – adotar providências para que os discentes sob sua orientação cumpram os prazos fixados neste Regimento.

Art. 12º – O docente do PPGS poderá ter até 05 (cinco) discentes sob orientação simultânea.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o professor interessado poderá solicitar ao Colegiado do PPGS a abertura de vagas em número superior ao estabelecido no *caput* do artigo.

Art. 13º – O Orientador poderá solicitar ao Colegiado do PPGS o seu afastamento da atividade de orientação.

Art. 14º – Em caso de impedimento temporário ou permanente do Orientador, a Coordenação de Curso deverá indicar um novo Orientador ao mestrando.

TÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 15º – O corpo discente do PPGS será constituído por discentes regulares e especiais.

Parágrafo único – Para efeito do que dispõe o presente artigo, entender-se-á:

I - por discentes regulares, aqueles que ingressarem no Programa por meio da seleção, com o objetivo de obter o grau de mestre;

II – por discentes especiais, aqueles que se matricularem em disciplinas não-obrigatórias do Programa, no máximo de duas, que tenham vagas disponíveis e com a anuência do professor responsável pela disciplina, tendo direito a certificado, caso seja aprovado;

III - os discentes regulares trabalharão em regime de tempo integral, sob orientação de um professor;

Art.16 º – Os discentes regulares deverão efetuar relatórios semestrais de atividades, segundo modelo indicado pelo PPGS.

Art. 17º – Os discentes regulares não poderão ausentar-se das atividades do Programa.

Art. 18º – Os discentes regulares e especiais terão direitos e deveres inerentes à sua condição, sujeitando-se ao regime disciplinar previsto no Regimento Geral da Universidade Federal do Amazonas.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 19º – A admissão ao PPGS far-se-á mediante a aprovação em processo seletivo obedecendo-se ao número de vagas oferecidas a cada ano e à exigência de graduação em curso superior de duração plena, reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 20º – O número de vagas será determinado pela Coordenação de Curso após consulta aos professores do Programa sobre a disponibilidade de vagas para orientação.

Art. 21º – A síntese do Edital de Seleção deverá ser publicada em jornal de grande circulação local, indicando-se o número de vagas fixado, prazo, local de inscrição e outras informações de interesse do candidato.

Art. 22º – O pedido de inscrição será feito em formulário próprio instruído com os seguintes documentos:

- a) diploma de curso superior ou equivalente ou declaração institucional de que irá concluir o curso de graduação até a data da matrícula;
- b) histórico escolar do curso de graduação;
- c) carteira de identidade e título de eleitor;
- d) *Curriculum Vitae* atualizado e documentado;
- e) Cartão de Identificação do Contribuinte;
- f) Projeto de pesquisa;

- g) Comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros;
- h) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição, em valor fixado pelo Colegiado de Curso e constante do Edital.

Parágrafo Único – Para candidatos com diploma de curso superior em universidades estrangeiras exigir-se-á a validação de seu diploma no Brasil.

Art. 23º – A seleção dos candidatos ao mestrado será feita nas seguintes fases:

Primeira fase (eliminatória): prova de conhecimento (dissertação sobre temática sorteada na hora e apoiada na bibliografia indicada e dada a conhecer aos candidatos por ocasião da inscrição), sendo considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 7 (sete);

Segunda fase (eliminatória): análise dos projetos de pesquisa dos candidatos aprovados na primeira fase, sendo considerado aprovado aquele que obtiver, no mínimo, a nota 7 (sete);

Terceira fase: (eliminatória): entrevista com os candidatos aprovados nas 2 (duas) fases anteriores, sendo considerado aprovado aquele que obtiver parecer favorável da Comissão de Seleção.

Art. 24º - Os candidatos aprovados em todas as etapas da seleção serão classificados, em ordem ascendente, até o limite máximo de vagas fixadas no

Edital, de acordo com a média aritmética obtida nos exames prestados na primeira e segunda fases.

I - Os candidatos classificados submeter-se-ão ao exame de proficiência em língua estrangeira (inglês ou francês), sendo considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, a nota 7 (sete).

II- O candidato que não obtiver aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira terá que prestar novo exame no prazo máximo de 6 (seis) meses após o ingresso no PPGS. Caso não seja aprovado, será desligado do Programa.

Art. 25º - Em caso de empate serão adotados para fins de desempate, os seguintes critérios:

- a) a maior nota obtida na prova de conhecimento;
- b) a maior nota obtida no projeto de pesquisa;
- c) análise do curriculum vitae;
- d) análise do histórico escolar.

Art. 26º – O processo seletivo será realizado por Comissão de Seleção e os resultados serão homologados pelo Colegiado do PPGS.

TÍTULO VI

DA MATRÍCULA E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27º – A matrícula será efetuada por semestre letivo, em prazo fixado pela Coordenação de Curso.

Art. 28º – A matrícula será efetuada na Secretaria do PPGS. No caso de matrícula inicial, será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia do diploma de curso superior ou equivalente e cópia do histórico escolar do curso de graduação de duração plena;
- b) cópia da carteira de identidade, título de eleitor, CIC, certificado de reservista e carteira modelo 1 (estrangeiro);
- c) 02 (duas) fotografias 3x4.

Parágrafo Único – Quando da renovação, a matrícula será efetuada mediante formulário próprio fornecido pela Coordenação de Curso e com o aval do Orientador.

Art. 29º – A matrícula poderá ser efetuada com aproveitamento de estudos de pós-graduação *stricto sensu*, após avaliação pela Coordenação de Curso.

§ 1º – O candidato ao requerer o aproveitamento de estudos, deverá apresentar o plano de curso da disciplina objeto do requerimento, com a informação sobre a carga horária, o número de créditos e o período em que foi ministrada, fornecido pela instituição em que os estudos foram realizados;

§ 2º – Não serão aproveitados os estudos realizados há mais de 5 (cinco) anos a contar da data da solicitação do discente;

§ 3º – O número de créditos aproveitados não poderá exceder a 6 (seis) do total dos créditos exigidos para a obtenção do título de mestre.

Art. 30º – A disciplina com o aproveitamento de estudo homologado será registrada no histórico

escolar do discente consignando-se os respectivos créditos.

Art. 31º – O discente só poderá efetuar o trancamento de matrícula no Programa por 1 (um) semestre letivo e mediante processo devidamente justificado.

§ 1º – Será considerado abandono do Curso a não efetivação da matrícula em qualquer semestre letivo em que o discente estiver vinculado ao PPGS;

§ 2º – O discente que abandonar, for desligado ou solicitar o seu desligamento, só poderá a ele retornar como discente regular mediante novo processo seletivo.

Art. 32º – O discente poderá solicitar trancamento em uma ou mais disciplinas, no período fixado pela Coordenação, mediante requerimento dirigido ao Coordenador de Curso e com o aval do seu Orientador.

Art. 33º – Dentro do prazo de 02 (duas) semanas após o efetivo início de cada disciplina, poderá ser concedido cancelamento de matrícula, para efeito de imediata matrícula em outra disciplina – dependendo da existência de vaga.

Art. 34º – O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa a mudança de orientador.

Art. 35º – O discente somente terá direito à orientação desde que regularmente matriculado.

TÍTULO VII

DO CURRÍCULO

Art. 36º – A integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aula.

Art. 37º – Para a obtenção do título de Mestre em Sociologia, o discente deverá integralizar 24 créditos, conforme distribuição abaixo, submeter-me ao exame de qualificação e realizar estágio docente, ambos obrigatórios e sem contagem de créditos:

I – disciplinas obrigatórias: 12 (doze) créditos;

II – disciplinas optativas: 09 (nove) créditos;

III – apresentação e defesa de dissertação: 03 (três) créditos.

DAS DISCIPLINAS

Art. 38º – As disciplinas que constituem o currículo do Curso de Mestrado dividem-se em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

§ 1º – O discente deverá cursar disciplinas optativas vinculadas à sua linha de pesquisa dentre aquelas oferecidas pelo Programa.

§ 2º – Os discentes poderão cursar disciplinas optativas oferecidas por outros programas de pós-graduação *stricto sensu* (Mestrado ou Doutorado) da

Universidade Federal do Amazonas ou de outras Instituições de Ensino Superior credenciados pela CAPES, em função do tema de sua pesquisa e/ou por recomendação do Orientador, observando-se a equivalência de carga horária/crédito.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 39º – O exame de qualificação será realizado mediante solicitação do Orientador à Coordenação de Curso, no decorrer do terceiro semestre.

§ 1º – O exame de qualificação constará de análise do projeto de dissertação, do sumário e do primeiro capítulo da dissertação, perante uma banca presidida pelo Orientador e formada por mais dois professores doutores.

§ 2º – O discente não aprovado poderá ser submetido a novo exame de qualificação no prazo de 60 (sessenta) dias.

DA DISSERTAÇÃO

Art. 40º – A dissertação de mestrado será apresentada para defesa e julgamento ao término do quarto semestre regular, a contar da primeira matrícula do discente.

§ 1º – Dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, o Orientador deverá encaminhar 6 (seis) cópias da dissertação à Coordenação do Programa, indicando os nomes para composição da banca examinadora e a data da defesa.

§ 2º – A banca examinadora da dissertação será constituída por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, cabendo a presidência ao Orientador.

§ 3º – A banca examinadora prevista no parágrafo anterior deverá necessariamente ser composta por 1 (um) membro titular não vinculado aos quadros do PPGS.

§ 4º – A data da defesa da dissertação deverá obedecer ao prazo mínimo de 1 (um) mês e não poderá ultrapassar 2 (dois) meses a contar da entrega da dissertação à Coordenação de Curso.

Art. 41º – A defesa da dissertação far-se-á em sessão pública, argüindo os examinadores e respondendo o discente pelo tempo que a banca julgar necessário.

§ 1º – Cada examinador expressará o seu julgamento mediante a menção: aprovado; aprovado com correção; não aprovado.

§ 2º – Em caso de aprovado com correção, o discente deverá fazer as correções no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa, cabendo ao orientador a responsabilidade de comunicar à Coordenação de Curso sobre o cumprimento das exigências feitas pela banca.

§ 3º – O registro dos créditos referentes à dissertação e a expedição do respectivo diploma ficarão condicionados à aprovação das alterações mencionadas no *caput* deste artigo, bem como à entrega de 5 (cinco) cópias encadernadas com capa dura e 1 (uma) em CD da dissertação à Coordenação de Curso;

§ 4º – O discente não aprovado será automaticamente desligado do Programa, podendo, a seu critério, solicitar sejam os créditos efetivamente cursados destinados à emissão de certificado de especialização.

DA VERIFICAÇÃO DE RENDIMENTO

Art. 42º – A verificação do rendimento será feita por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e frequência.

Art. 43º – O aproveitamento em cada disciplina será avaliado em níveis, de acordo com a seguinte escala:

A = Excelente;

B = Bom;

C = Regular;

D = Reprovado, sem direito a crédito.

Art. 44º – Será reprovado o discente que tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para cada disciplina.

Art. 45º – O discente reprovado em qualquer das disciplinas obrigatórias deverá refazê-la obtendo, se aprovado, os créditos correspondentes. A reprovação nas disciplinas optativas implica na não obtenção dos créditos correspondentes.

Art. 46º – Duas reprovações ou 3 (três) conceitos C implicam em desligamento do Programa.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46º – Compete ao Colegiado do PPGS decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 47º – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de novembro de 2006.